



PREFEITURA DE
HORIZONTE

Comissão Permanente de Pregão Horizonte <pregao@horizonte.ce.gov.br>



IMPUGNAÇÃO AO PE 90094/2025

1 mensagem

licitacao2@epinet-ind.com.br <licitacao2@epinet-ind.com.br>

8 de outubro de 2025 às 18:01

Para: pregao@horizonte.ce.gov.br

Cc: Bruna Nogueira <licitacao1@epinet-ind.com.br>, licitacao8@epinet-ind.com.br, Francielli <compras@epinet-ind.com.br>

Boa tarde,

Falo em nome da empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 14.984.352/0001-33, interessada em participar da licitação 90094/2025 que ocorrerá em 08.10.2025, porém em razão de algumas dúvidas e irregularidades, estamos encaminhando para análise da presente impugnação.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,



**DANIELI
PORTES**

Coordenadora de licitações



(19) 97163-6899

licitacao2@epinet-ind.com.br

@compreepinet

Sugestões e Denúncias: ouvidoria@epinet-ind.com.br



IMPUGNAÇÃO - horizonte desmembrar ASSINADO.pdf
3090K



O EPI QUE PROCURA ESTÁ AQUI!



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Comissão Permanente de Licitações do Pregão 90094/2025

Objeto certame: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E MATERIAL DE CONSUMO PARA APOIO AS ATIVIDADES DO TRÂNSITO, DESTINADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

IMPUGNAÇÃO

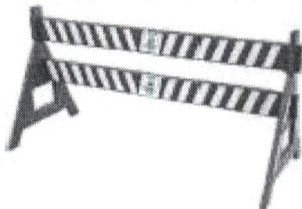
A empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 14.984.352/0001-33, sediada à Rua Barão de Cascalho 500, Centro, sala A, CEP: 13480-770 Caixa Postal 3035, LIMEIRA-SP, empresa que possui interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 89/2025 e de acordo com os fundamentos que constam em edital no item 17.1, em que estipulam o prazo de 03 (três) dias úteis, anteriores a licitação para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, findando esse período no dia 08.10.2025, estando portanto a presente IMPUGNAÇÃO **tempestiva**, devendo a mesma ser julgada procedente pelos motivos relevantes que serão demonstrados a seguir:

Em primeiro lugar iremos apresentar o descritivo do item 01, que consta, em razão de que após uma análise da equipe técnica foram encontradas divergências que impedem o atendimento do produto que o referido órgão indica, sendo assim, requer algumas modificações para identificar produto correto a ser fornecido pelos licitantes, buscando sanar as necessidades do órgão no setor de sinalizações. Segue descritivo dos referidos itens:

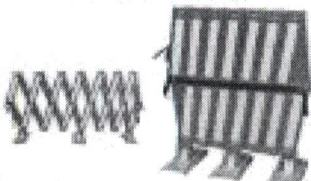
LOTE 01

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	396803	BARREIRAS PLÁSTICAS HORIZONTAIS - Barreira Plástica Horizontal para canalização de tráfego, conforme Norma ABNT NBR 16.331/14, empilhável, na cor laranja, com proteção contra raios UV, devendo ser fabricada com características de resistência às intempéries; massa total de 7 kg por metro linear no mínimo, com seu reservatório vazio (sem lastro); Formas e Dimensões: altura total de 600 mm, largura entre os lados paralelos de 470 mm e comprimento de 1.650 mm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões). A barreira deve ser oca, com orifícios que permitam o seu preenchimento com água, aumentando a sua estabilidade, e orifícios que permitam seu rápido esvaziamento. Sua base plana deverá possuir sapatas distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de corrente de água, evitando deslocamentos involuntários. Deverá ser constituída de peça única e possuir sistema de interligação através de pino por sobreposição e alça anatômica para facilitar o transporte e permitir a fixação de sinalizador luminoso, confeccionados na própria peça. Os dois lados da Barreira deverão possuir duplo "chevron", rebalçados, para aplicação de película refletiva, devendo ser aplicadas, em cada lado, 2 (duas) setas refletivas, cada uma com dimensões de 13 cm x 52 cm x 36 cm (+/- 1), e, na parte superior, uma faixa refletiva com comprimento de 100 cm e largura mínima de 10 cm (+/- 1), contendo inscrição "DEMUTRAN", centralizada, conforme modelo do logotipo, na cor preta, com altura de 7 cm (+/- 1). As películas autoadesivas retrorrefletivas deverão ser do tipo VIII (ABNT NBR 14.844/13), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m² (ângulos de 0,2° / -4°) e deverão ser dispostas rente ao rebalço, de forma a evitar seu desgaste quando forem empilhadas. IMAGEM ILUSTRATIVA 	UNID	20	R\$ 1.367,50	R\$ 27.350,00
02	342187	PLACA PORTÁTIL - CAVALETE PLÁSTICO DOBRÁVEL, confeccionado em polietileno de média densidade, na cor laranja, com proteção contra raios UV, altura de 1,15 m e largura de 0,62 m (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos); peso entre 7 e 8 kg, com reservatório vazio. O Cavalete deverá possuir, na parte central superior, 01 alça anatômica para facilitar o transporte, e, ao lado da alça, berços próprios para fixação de sinalizador luminoso, confeccionados na própria peça; Deverá possuir estrutura reforçada, a fim de resistir a impactos, e furo na parte interna que permita colocar areia, podendo elevar seu peso, proporcionando melhor estabilidade. Sua base deverá possuir, no	UNID	20	R\$ 360,00	R\$ 7.600,00

		minimo, 4 pés de apoio, sendo 2 de cada lado, para melhor fixação ao solo, evitando deslocamentos involuntários. O Cavalete deverá ser articulado na parte superior por 02 parafusos sextavados zincados com 02 arruelas lisas e porca auto travante. Cada face do Cavalete deverá possuir 02 rebaiços, sendo 01 superior medindo 0,60 x 0,30 m (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) e 01 inferior medindo 0,60 x 0,20 m (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos), para aplicação e proteção de película refletiva. Nas partes rebaiçadas, deverá ser aplicada película autoadesiva retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644/13), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m² (ângulos de 0,2° / -4°), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/13. A película refletiva superior deverá conter, em sua inscrição, o emblema atualizado, seguido do logotipo "DEMUTRAN", na cor preta. A película inferior, por sua vez, deverá conter a inscrição "REDUZA A VELOCIDADE", centralizada, em letras maiúsculas ("caixa alta"), na fonte Swis721 Hv BT, na cor azul. IMAGEM ILUSTRATIVA 			
--	--	---	--	--	--

03	480054	CAVALETES PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (TIPO A), 2 metros. Produzido em polietileno semi-flexível na cor laranja, com faixas zebreadas refletivas na cor branca, desmontável, personalizado com o brasão do DEMUTRAN em adesivo refletivo, comprimento mínimo: 1,20 m por 12 cm de altura. Dimensões mínimas do cavalete: altura 1000 mm; largura 2060 mm; profundidade 900 mm; peso total: 6,5 kg (+ ou - 10%); Nas partes com faixas zebreadas refletivas, deverá ser aplicada película autoadesiva retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644/13), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m² (ângulos de 0,2° / -4°), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/13. IMAGEM ILUSTRATIVA 	UNID	20	R\$ 983,51	R\$ 19.670,20
04	441520	CONE PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA - DISPOSITIVO DE CONTROLE DE TRÁFEGO AUXILIAR À SINALIZAÇÃO, utilizado para canalizar e direcionar o tráfego e delimitar áreas de manutenção de curta duração. Fabricado em peça única, sem emendas aparentes, em material flexível, de modo a permitir retorno à forma original após a aplicação de um esforço (eventual deformação plástica deve ser reversível a elevação da pressão a	UNID	200	R\$ 123,16	R\$ 24.632,00

		tensão for removida), na cor laranja fluorescente e translúcido, a fim de possibilitar a iluminação interna; proteção contra raios UV; deve ser resistente às intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor, sem sofrer deformações significativas (inclusive base) e sem sofrer descolorimento intenso. Deverá pesar de 3 a 4 kg e altura mínima de 720 mm e máxima de 760 mm. O tipo deverá ser flexível, com abertura entre 40 e 50 mm de diâmetro para eventual encaixe de sinalizador luminoso, e sua base ser do tipo quadrada, medindo 400 x 400 mm (+ ou - 20 mm), onde deverá conter identificação do fabricante, modelo e ano de fabricação. A base ainda deverá ser plana e possuir 8 sapatas, sendo 4 nos cantos e 4 distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de água, evitando deslocamentos involuntários. Deve conter, ainda, 2 (dois) rebaiços para proteção e aplicação de 02 (duas) películas retrorrefletivas do tipo VIII (ABNT NBR 14.644/2013), com largura de 100 mm cada (+/- 10 mm), na cor branca, refletividade mínima de 700 cd/m² (ângulos de 0,2° / -4°), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/13. As faixas deverão ser aplicadas horizontalmente em toda a circunferência do cone e não poderão conter emendas ou soldas. Para identificação do material, um lado do cone deverá conter, na faixa refletiva superior, o emblema atualizado do DEMUTRAN, colorido; do mesmo lado, na faixa refletiva inferior, o logotipo "DEMUXTRAN", na cor preta. No lado oposto, abaixo da faixa refletiva inferior, deverá conter, no mesmo padrão do logotipo, a inscrição "DEMUXTRAN", em relevo, marcado no material plástico do cone, de forma indelével. O material deve atender a todos os requisitos mínimos determinados na NBR 15.071/2015. IMAGEM ILUSTRATIVA 				
05	413037	BARREIRAS PLÁSTICAS VERTICAIS - CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO, empilhável, na cor laranja, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries e suportar temperaturas de até 60°C sem sofrer deformações e alterações de cor. Deve atender aos requisitos mínimos previstos na ABNT NBR 15.692/2009. Altura total de 115 cm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos); massa total entre 7,0 e 8,0 Kg com seu reservatório vazio (sem lastro); formato totalmente cilíndrico com diâmetro mínimo de 40 cm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) no corpo/área refletiva; base quadrada de 25 cm de altura (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) x 60 cm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) de lado externo e cavidade para regular seu peso com sacos de areia ou água. Sua base plana deverá possuir sapatas distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de corrente de água, evitando deslocamentos involuntários. O cilindro canalizador deverá possuir: 01 barra superior com alça anatômica em uma extremidade para facilitar o transporte e, na outra extremidade, rebaiço para fixação de sinalizador luminoso, confeccionados na própria barra (peça única); pelo menos 03 anéis rebaiçados (totalmente	UNID	20	R\$ 465,40	R\$ 9.308,00

		cilíndricas) com 15 cm de altura (admitte-se uma variação de 5% para mais ou para menos) cada um para aplicação e proteção das faixas refletivas. A área refletiva deverá ser composta por 03 faixas retrorrefletivas, com largura de 10 cm cada (admitte-se uma variação de 5% para mais ou para menos), em película autoadesiva retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.544/13), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/m² (ângulo de 0,2° / -4°), de acordo com a norma ABNT NBR 14.544/13, dispostas rente ao rebordo, de forma a evitar seu desagaste quando forem empilhadas. A película refletiva da parte central deverá conter duas inscrições "DEMUTRAN", conforme modelo do logotipo, na cor preta, diametralmente opostas (uma na frente e uma atrás). IMAGEM ILUSTRATIVA 				
06	414084	BARREIRAS PANTOGRÁFICAS REFLETIVAS - Barreira pantográfica articulável extensível para bloqueio e divisão de tráfego, fabricada em polietileno na cor laranja, com proteção contra raios UV, comprimento aproximado de 80 cm (admitte-se uma variação de 5% para mais ou para menos) quando fechada, e extensível até 6 m (admitte-se uma variação de 5% para mais ou para menos) quando aberta. Altura de 115 cm quando fechada e de 85 cm quando aberta (admitte-se uma variação de 5% para mais ou para menos), composta por peças plásticas de alta resistência, com 10 cm de largura e 3 cm de espessura (admitte-se uma variação de 5% para mais ou para menos); rebordos próprios para aplicação de faixas refletivas, a fim de protegê-las e evitar desgastes, proporcionando sinalização bidirecional (nos dois lados). A área refletiva deverá ser composta por faixas em película autoadesiva retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.544/13), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/m² (ângulo de 0,2° / -4°), de acordo com a norma ABNT NBR 14.544/13. Deverá possuir espadas desmontáveis confeccionadas em aço galvanizado cinza de nylon com fechamento por velcro ou outro dispositivo que garanta o travamento, ao seu redor, para facilitar o transporte e manuseio. IMAGEM ILUSTRATIVA 	UNID	10	R\$ 2.178,00	R\$ 21.780,00
07	293502	LOMBADA PORTÁTIL - Lombada portátil, para diminuição temporária da velocidade de via, medindo entre 3,50 e 4,50 m de comprimento, 4 e 8 cm de altura e 15 e 30 cm de largura, composta	UNID	8	R\$ 3.387,00	R\$ 20.142,00

		por módulos acoplados um ao outro por meio de um sistema tipo dobradiça que permita reduzir seu comprimento e armazenado e transportado dentro de uma bolsa plástica com alça (incluída) e fixados em uma base emborrachada antiderrapante para contato com a via. Deverá ser na cor amarela e com dois catadióptricos de cor branca em cada módulo. Deverá ser fabricada em material plástico com proteção contra raios UV e capaz de suportar a transposição de veículos com até 45 toneladas de PBT. IMAGEM ILUSTRATIVA 				
08	306370	CAVALETES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM AÇO GALVANIZADO, altura de 95cm, com largura de 1m e 40cm, placa interna em 50 cm de altura por 1m de largura com a inscrição "VIA BLOQUEADA" abaixo o brasão do DEMUTRAN, retrorrefletiva, adesivos refletivos na placa interna em ambos os lados da placa, pintura dos cavaletes em preto com amarelo ouro de forma alternada. Na cor refletiva, deverá ser aplicada película autoadesiva retrorrefletiva tipo VII (ABNT NBR 14.544/13), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/m² (ângulo de 0,2°/-4°), de acordo com a norma ABNT NBR 14.544/13. IMAGEM ILUSTRATIVA 	UNID	20	R\$ 1.550,00	R\$ 31.000,00
09	S/N	CERCA PLÁSTICA PARA CANALIZAÇÃO Grade: plástica, empilhável, na cor branca com proteção contra raios UVs, peso mínimo de 17 Kgs, dimensões de 2.200 mm (-0/+50) de comprimento, 1.050 mm (-0/+50) de altura e 50 mm (-0/+5) de espessura; rebolos aproximados de 270 mm de altura X 2.000 mm de comprimento na parte superior e de 120 mm de altura x 1100 mm de comprimento, centralizado, na parte inferior, para aplicação e proteção das faixas refletivas. Área central vazada com rebolo na diagonal para passagem de vento e base de bornacheta presa giratória, nas dimensões aproximadas de 180 mm x 820 mm x 50 mm. As grades devem ter sistema de interligação através de encaixes de pinos macho e fêmea, fabricados na própria peça (peça única). A área refletiva deverá ser composta por película retrorrefletiva autoadesiva, na cor branca, tipo VII, (ângulo de observação 0,2 e ângulo de entrada -4) da norma ABNT NBR 14.544/13. Esta película deverá ter faixas na cor laranja (transmitido) faixas brancas do processo de sinal impresso com pasta para serigrafia apropriada e resistente às intempéries. No rebolo superior a película retrorrefletiva autoadesiva deverá ter, aproximadamente, comprimento de 2.000 mm (+/- 10) e largura de 250 mm (+/- 10). No rebolo inferior a película retrorrefletiva autoadesiva deverá ter, aproximadamente, comprimento de 1100 mm (+/- 10) e largura de 120 mm (+/- 10). A película refletiva deverá estar disposta rente aos rebolos, de forma a evitar seu desgaste quando forem empilhados. IMAGEM ILUSTRATIVA 	UNID	20	R\$ 2.350,00	R\$ 47.100,00

VALOR TOTAL						R\$ 208.642,20

Imagem 1: Retirado da página 52 até 57 do edital

I – DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAR O LOTE

O Edital em questão prevê o fornecimento de diversos itens de sinalização viária tais como: cones, barreiras verticais e horizontais, placas, cavaletes, barreira pantográfica, lombadas portáteis, cilindros, cerca plástica, entre outros modelos agrupados em um único lote.

Contudo, observa-se que os produtos reunidos neste lote possuem características técnicas, finalidades de uso, processos produtivos e cadeias de fornecimento distintas. O agrupamento indevido compromete a competitividade do certame e viola os princípios que regem as contratações públicas.

A Administração Pública deve justificar tecnicamente o agrupamento de itens em lote único, especialmente quando isso pode restringir a competitividade. Não consta no edital justificativa formal demonstrando a inviabilidade da divisão em lotes, contrariando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Ao agrupar diversos itens heterogêneos em um só lote, a Administração: Restringe a participação de micro e pequenas empresas especializadas em apenas parte dos itens; eleva o custo final da contratação, pois grandes fornecedores tendem a praticar preços mais altos para compensar itens com baixa escala; e contraria os princípios da economicidade e isonomia.

III – DO DIREITO

A exigência de que o valor estimado em edital seja exequível decorre do dever de planejamento e da busca pela contratação mais vantajosa, conforme o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do princípio da eficiência administrativa.

Além disso, o art. 6º, inciso XX, da mesma lei define valor estimado da contratação como aquele apurado mediante pesquisa de preços conforme critérios técnicos confiáveis, devendo refletir a realidade de mercado.

Art. 6º, XX – “valor estimado da contratação: [...] apurado mediante metodologia adequada de levantamento de mercado, devendo refletir o valor real praticado [...]”.

Art. 23 – “O valor estimado da contratação deverá ser obtido a partir de critérios técnicos e pesquisas consistentes”.

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

“A fixação de valor inexecutável compromete a competitividade do certame e a execução contratual, sendo dever da Administração rever os preços estimados.”

Art. 5º, inciso XXXV, da CF/88: garante o direito de petição para defesa de direitos, inclusive para questionamento de edital, e ainda estabelece a necessidade de atendimento aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e isonomia: cláusulas que estabelecem preços irrealistas violam os princípios licitatórios constitucionais (art. 37, caput, CF/88).

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Nos termos do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, a Administração Pública está vinculada ao princípio da **legalidade**, o qual impõe que todos os atos administrativos – inclusive os praticados no âmbito das licitações – devem estrita obediência à legislação vigente.

Art. 37, CF/88: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

No mesmo sentido, o **art. 5º, inciso II, da Constituição Federal** dispõe que:

“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

Assim, qualquer cláusula ou condição inserida em edital que **afronte a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021**, caracteriza violação ao princípio da legalidade, autorizando a impugnação do ato administrativo por meio de pedido de revisão ou correção.

Nos casos em que o edital impõe requisitos excessivos, inexecutáveis, omissos ou restritivos sem base legal ou técnica adequada, **compromete-se a validade do certame**, sendo indispensável a sua retificação ou anulação parcial, sob pena de nulidade e prejuízo à isonomia e à economicidade.

DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

O **princípio da razoabilidade** impõe à Administração Pública o dever de **atuar com equilíbrio, lógica e adequação entre meios e fins**, evitando imposições excessivas, desnecessárias ou injustificadas nos atos administrativos, especialmente nos procedimentos licitatórios.

Esse princípio tem fundamento no **Estado Democrático de Direito**, estando implicitamente previsto na Constituição Federal e amplamente reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina como elemento de controle da legalidade dos atos administrativos.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 5º**, também determina que as licitações sejam pautadas por princípios que assegurem **isonomia, legalidade, vantajosidade, eficiência e julgamento objetivo**, todos dependentes da razoabilidade dos critérios adotados.

Art. 5º, caput, Lei 14.133/2021:

“Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, [...] e razoabilidade.”

Assim, **exigências que excedem o necessário, que criam ônus desproporcional aos licitantes ou que tornam o objeto inexecutável** violam o princípio da razoabilidade e devem ser **retificadas por meio da revisão do edital**.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça esse entendimento:

TCU – Acórdão nº 1921/2014 – Plenário:

“As exigências editalícias devem ser adequadas, proporcionais e justificadas, de modo a garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.”

DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E ECONOMICIDADE

A **atividade licitatória** deve observar de forma estrita os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **isonomia e economicidade**, expressamente previstos na **Constituição Federal (art. 37, caput)** e na **Lei nº 14.133/2021**.

O princípio da isonomia, estabelece que **todos os licitantes devem ter igualdade de condições para participar do certame**, vedando a adoção de cláusulas restritivas ou favorecimento indireto de fornecedores.

Art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da:
I – isonomia;”

Assim, qualquer disposição que **crie vantagens indevidas ou barreiras artificiais de entrada** viola diretamente esse princípio e compromete a lisura do processo.

Já o princípio da economicidade, impõe à Administração o dever de **buscar a melhor relação custo-benefício possível**, levando em conta **preço, qualidade, durabilidade, e riscos contratuais**.

Art. 11, I e III, da Lei nº 14.133/2021:

“As contratações públicas serão precedidas de planejamento e julgamento objetivo e observarão os princípios:

- I – da seleção da proposta apta a gerar o resultado de melhor eficiência;
- III – da economicidade;”

A fixação de um **valor de referência incompatível com os preços praticados no mercado** ou a **ausência de justificativa técnica para o preço**

estimado compromete a economicidade da contratação, podendo gerar **risco de inexecução contratual** ou **prejuízo ao erário público**.

Tese Jurídica: Do Princípio da Livre Concorrência e da Vedação à Restrição Indevida da Competitividade nas Licitações Públicas

I – Introdução

A licitação é um instrumento jurídico-administrativo que visa garantir à Administração Pública a contratação da proposta mais vantajosa, dentro de um processo **pautado pela isonomia, pela legalidade e pela ampla competitividade**. Nesse contexto, o **princípio da livre concorrência e a vedação à restrição indevida da competitividade** são pilares fundamentais.

II – Fundamento Constitucional: Livre Concorrência como Garantia Econômica

O **art. 170, inciso IV da Constituição Federal** estabelece como um dos princípios da ordem econômica:

“A livre concorrência.”

Esse princípio representa a **garantia de acesso equitativo aos mercados**, inclusive ao **mercado de compras públicas**, assegurando que os agentes econômicos tenham condições de disputar fornecimentos ao poder público **em igualdade de condições e sem discriminações injustificadas**.

Adicionalmente, o **art. 37, XXI, da Constituição** complementa esse cenário ao determinar:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...].”

Portanto, a restrição injustificada à participação em certames **viola tanto o princípio da livre concorrência quanto o da isonomia**.

DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA DA COMPETITIVIDADE

A **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)** reforça a importância da ampla competitividade como princípio estruturante, tanto em seu **Art. 5º, inciso IV – Princípio da competitividade**,



O EPI QUE PROCURA ESTÁ AQUI!!

quanto em seu **Art. 7º, § 1º** – Proíbe cláusulas que **restringam indevidamente a competitividade**, e ademais, em seu **Art. 8º, § 1º** – Determina que, sempre que possível, o objeto será **subdividido em lotes**, com vistas à **ampliação da participação de licitantes**.

Esses dispositivos visam impedir que **cláusulas, exigências técnicas desproporcionais ou formatações artificiais do objeto licitado** excluam injustamente potenciais interessados, **comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração.

O **TCU**, órgão de controle externo da Administração Pública, possui decisões reiteradas no sentido de que a **competitividade deve ser preservada sempre que não houver impedimento técnico ou legal para tanto**.

Sendo importante ressaltar que, a inserção de cláusulas ou formatos que inviabilizem a ampla participação, são exemplos que **violam os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência; compromete a obtenção da proposta mais vantajosa; pode ensejar a nulidade do certame** (art. 147 da Lei 14.133/2021); e ainda **sujeita o agente público à responsabilização** (art. 155 da mesma lei).

Sendo assim, a obediência ao **princípio da livre concorrência**, aliado ao dever legal de assegurar a **ampla competitividade nas licitações públicas**, é imperativo constitucional e legal. A Administração deve **evitar qualquer medida que restrinja a participação de interessados**, salvo em hipóteses excepcionais **devidamente fundamentadas em critérios técnicos objetivos**.

A preservação da livre concorrência **não é apenas um direito dos licitantes, mas uma garantia de eficiência, economicidade e moralidade administrativa para o interesse público**.

III – DOS PEDIDOS

Sendo assim, pleiteamos que:

- 1- **O conhecimento e o acolhimento da presente impugnação**, por estarem preenchidos os requisitos legais e por ser tempestiva;

- 2- A análise da viabilidade técnica e econômica do desmembramento do objeto em lotes distintos por natureza e especialidade dos itens de sinalização;
- 3- A republicação do edital com novo valor de referência atualizado, compatível com os preços de mercado e com a complexidade das exigências contratuais, conforme determina o art. 6º, inciso XX e art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- 4- Alternativamente, a suspensão do certame até que haja manifestação fundamentada da Administração, que demonstre a exequibilidade do valor estimado frente aos custos técnicos envolvidos;
- 5- Por fim, que seja garantida a fiel observância aos princípios da **vantajosidade da contratação, planejamento, legalidade, competitividade e isonomia**, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal, com o adequado saneamento do edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Limeira, 08 de outubro de 2025.

MATEUS
RODRIGUES
PEREIRA:4230854
9866

Assinado de forma digital
por MATEUS RODRIGUES
PEREIRA:42308549866
Dados: 2025.10.08
17:57:56 -03'00'

Mateus Rodrigues Pereira
Diretor/Proprietário
RG: 49.790.958-3 CPF: 423.085.498-66



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA DE HORIZONTE
Secretaria de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte
CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



Ofício n.º 2025.10.10.014 - SESEG

Horizonte, sexta-feira, 10 de outubro de 2025.

À Central de Licitações e Contratos

**ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA
EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1601.17032025.008 – SESEG**

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de dispositivos auxiliares de sinalização de trânsito, sinalização vertical e material de consumo para apoio às atividades do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Horizonte/CE.

Interessada: Epinet Comércio de Equipamentos de Proteção Ltda.

A presente manifestação visa analisar o pedido de impugnação formulado pela empresa **Epinet Comércio de Equipamentos de Proteção Ltda**, em observância ao princípio da publicidade e ao dever de motivação previstos no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e no intuito de assegurar a transparência e a lisura do procedimento licitatório.

1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Epinet Comércio de Equipamentos de Proteção Ltda, protocolou impugnação tempestiva ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.09.03.1 – SRP, especificamente quanto à estruturação do Lote 1, que compreende dispositivos auxiliares de sinalização de trânsito.

Alega a impugnante que o referido lote agrupa produtos de naturezas distintas, como cones, barreiras, cavaletes e lombadas portáteis, o que limitaria a competitividade e





PREFEITURA DE HORIZONTE
Secretaria de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte
CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

prejudicaria fornecedores especializados em segmentos específicos. Sustenta, ainda, que o valor estimado não reflete os preços de mercado e requer a revisão da composição do lote e readequação dos valores estimados.

2. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, conforme art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e o item 17.1 do Edital. Passa-se, portanto, à análise de mérito.

2.1. Da Estruturação do Lote 1 e da Afinidade Técnica dos Itens

O Lote 1 do edital foi definido como “Dispositivos Auxiliares de Sinalização de Trânsito”, e abrange itens utilizados em ações de balizamento, controle e isolamento viário, como cones, cavaletes, barreiras e cilindros, todos com finalidade comum: organizar e delimitar o fluxo de veículos e pedestres em situações temporárias, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as Resoluções do CONTRAN nº 180/2005, nº 561/2015 e nº 846/2021.

Os itens, embora possuam diferenças de formato e material, são tecnicamente correlatos e operacionalmente complementares, utilizados de forma integrada nas operações de trânsito e segurança viária conduzidas pelo Departamento Municipal de Trânsito DE Horizonte/CE.

Além disso, todos seguem padronização obrigatória de cor, refletividade e resistência mecânica, conforme normas ABNT NBR 14644, NBR 14723, NBR 16149 e NBR 16150, o que evidencia afinidade funcional e técnica.

Assim, o agrupamento dentro do Lote 1 não é heterogêneo, mas tecnicamente justificado, garantindo uniformidade, compatibilidade e padronização visual da sinalização municipal.



PREFEITURA DE HORIZONTE
Secretaria de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte
CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Embora os materiais possuam formatos distintos, compartilham natureza técnica e funcional comum, conforme se observa:

Categoria	Finalidade	Norma Técnica de Referência
Cones e cilindros	Balizamento e controle de tráfego temporário	CONTRAN nº 180/2005 e NBR 14644
Barreiras pantográficas, cavaletes e cercas	Isolamento de áreas e desvio de fluxo	CONTRAN nº 561/2015 e NBR 16149
Lombadas portáteis	Redução de velocidade e canalização de tráfego	CONTRAN nº 600/2016 e NBR 14723

Consoante demonstrado no quadro acima, a afinidade técnica e funcional entre os itens é evidente.

Portanto, como já mencionado, os itens têm integração operacional, são utilizados em conjunto no campo de atuação do DEMUTRAN, e exigem padronização visual, dimensional e de refletividade.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente que o objeto seja agrupado por afinidade técnica, operacional e funcional (art. 40), o que foi feito no presente caso.

Logo, o agrupamento não é aleatório nem restritivo, mas resultado de planejamento técnico e de critérios operacionais objetivos.

2.2. Do Planejamento e da Motivação Administrativa

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência que instruem o processo apresentam a motivação detalhada da divisão por lotes, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de manter o Lote 1 como conjunto de dispositivos auxiliares decorreu de critérios técnicos e operacionais, como:



PREFEITURA DE HORIZONTE

Secretaria de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte

CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Padronização e compatibilidade técnica dos materiais, imprescindíveis à coerência visual e à segurança viária;
- Eficiência na logística e gestão contratual, evitando múltiplos fornecedores para um mesmo tipo de material de uso simultâneo;
- Redução de custos administrativos e ganhos de escala, pela aquisição conjunta de itens com mesma finalidade;
- Racionalização do estoque e da manutenção, com menor risco de descontinuidade no fornecimento.

Portanto, a estruturação do lote é fruto de planejamento técnico e não de conveniência, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos nos arts. 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Competitividade e da Isonomia

A alegação de restrição à competitividade não se sustenta. O edital adota a licitação por lotes, e não por item, justamente para ampliar a participação de empresas especializadas em segmentos específicos. O Pregão é realizado exclusivamente na forma eletrônica, via plataforma Compras.gov.br, garantindo ampla publicidade e acesso nacional.

O fato de diferentes produtos comporem um mesmo lote não implica vantagem a fornecedores locais nem exclusão de empresas de outras regiões, uma vez que todos os materiais são bens comuns amplamente disponíveis no mercado nacional, com diversos fabricantes e distribuidores.

O TCU tem entendimento consolidado de que o agrupamento de itens num mesmo lote é legítimo quando amparado em motivação técnica e vantajosidade:

“A ausência de subdivisão adicional em lotes não caracteriza restrição à competitividade, desde que tecnicamente justificada.”





PREFEITURA DE HORIZONTE
Secretaria de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte
CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

(TCU – Acórdão nº 1.214/2022 – Plenário, Rel.
Min. Aroldo Cedraz)

“A Administração tem discricionariedade técnica para definir o agrupamento de itens correlatos, desde que haja justificativa técnica e vantajosidade.”

(TCU – Acórdão nº 1.082/2016 – Plenário, Rel.
Min. Bruno Dantas)

O TCE/CE segue a mesma linha:

“É legítima a manutenção de lote com itens correlatos quando demonstrada a afinidade funcional e a conveniência administrativa.”
(TCE/CE – Processo nº 07211/2020-6, Rel.
Cons. Edilberto Pontes, j. 09/06/2021)

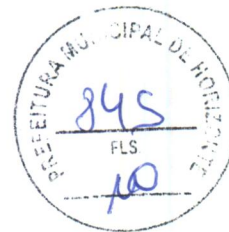
Dessa forma, o Lote 1 preserva a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, em plena conformidade com os princípios do art. 5º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da Alegação de Defasagem dos Valores Estimados

Quanto ao argumento de que os valores estimados seriam defasados, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) comprova que a pesquisa de preços foi realizada com base em múltiplas fontes, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Contratações recentes de municípios da Região Metropolitana de Fortaleza;
- Cotações diretas junto a fornecedores do setor.

Os valores médios obtidos refletem a realidade do mercado e asseguram a vantajosidade da contratação.



PREFEITURA DE HORIZONTE
Secretaria de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte
CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O TCU entende que somente se justifica a revisão do valor estimado quando demonstrada, de forma objetiva, a inadequação da metodologia ou das fontes utilizadas, o que não ocorreu:

“Não basta alegar defasagem; é necessário comprovar a inconsistência da pesquisa de preços utilizada.”
(TCU – Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

Logo, não há fundamento técnico ou legal que justifique a alteração do valor estimado ou o refazimento da pesquisa de preços.

2.5. Do Princípio da Proporcionalidade e da Vantajosidade

Nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a eficiência e a economicidade orientam toda a atuação administrativa.

O desmembramento excessivo do Lote 1, como proposto pela impugnante, traria mais ônus que benefícios à Administração, ao multiplicar contratos, fornecedores, processos de entrega e fiscalização. Essa fragmentação seria contrária ao princípio da proporcionalidade, pois não é necessária nem adequada para ampliar a competitividade e, ao mesmo tempo, reduziria a eficiência administrativa.

O agrupamento atual proporciona economia de escala, uniformidade técnica e simplificação da gestão contratual, em estrita observância ao interesse público primário.

3. DECISÃO

Diante do exposto, e com base nos arts. 3º, 5º, 8º, §1º, 11, 18, 23, 40, §1º, II, 132 e 164, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do TCU e do





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



PREFEITURA DE HORIZONTE
Secretaria de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte
CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TCE/CE, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa *Epinet Comércio de Equipamentos de Proteção Ltda*, por ausência de fundamento técnico e jurídico.

Mantêm-se inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à composição e à estrutura do Lote 1, que se mostra tecnicamente coerente, juridicamente legítima e administrativamente vantajosa.

Esta decisão fundamenta-se na observância aos princípios da legalidade, planejamento, isonomia, competitividade, economicidade, proporcionalidade e eficiência, assegurando a regularidade e a integridade do certame.

Eventual recurso poderá ser interposto nos termos do art. 165 da referida Lei.

Atenciosamente,

José Neto Maia
Secretário de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte
PORTARIA 023/2025